



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO 15/2020 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MM COMERCIAL DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA. – ME PARA FORNECIMENTO DE COPOS DESCARTÁVEIS DE PAPEL DE 180 ML, COM FORNECIMENTO PARCELADO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MM COMERCIAL DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA. - ME**, inscrita sob nº CNPJ: 16.859.246/0001-53, com sede Av. Sapopemba, 1570, Água Rasa, São Paulo/SP, CEP: 03345-000, representada na forma de seu Contrato Social pelo **Sr. Marcos Marques dos Santos**, RG nº 28.752.782-7 SSP/SP e CPF nº 252.893.678-88, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente termo, segundo instrução contida no **Processo SEI 0004286/2020-54** e nos termos do **Art. 65, II, "b" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações**, de acordo com as seguintes condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

1.1- Pelo presente termo, procede-se à postergação da última entrega do item 1: **Copos descartáveis de papel de 180 ml**, correspondente à 5ª entrega: de janeiro/2021 para maio/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1- A vigência deste termo inicia-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

3.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.

São Paulo, em

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**MARCOS MARQUES DOS SANTOS**  
Sócio Administrador  
**MM COMERCIAL DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA. – ME**